



CONSULENTE: DGEA/GEAVA/SMMA

Processo nº: 01.057.535/20-32

INTERESSADO: Rental Brasil Administração e Participação Ltda

REF.: Análise jurídica quanto à comprovação da propriedade e regularidade do imóvel em que se objetiva a instituição da RPE, nos termos da Lei 6.314/93.

PARECER JURÍDICO nº 0069/21

Trata-se de requerimento de instituição de RPE e isenção do IPTU, proporcional à área instituída, de uma área de propriedade de Rental Brasil Administração e Participação Ltda, com 9.140,00 m² (nove mil cento e quarenta metros quadrados), parte integrante de uma área maior, constituída do lote nº 01A, da quadra nº 64 (sessenta e quatro), da Vila Cachoeirinha, em Belo Horizonte/MG, sito à Rua Bernardo Vasconcelos, 377, Vila Cachoeirinha, em Belo Horizonte/MG.

Referida área a qual se pretende instituir a RPE é parte integrante de uma área maior, objeto da matrícula nº 120.387, do livro nº 02 do cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte/MG, **de propriedade de Rental Brasil Administração e Participação Ltda**, conforme se depreende da certidão de registro - protocolo nº 08141/20 do PA.

O roteiro para instituição de Reserva Particular Ecológica traçado pela Diretoria de Gestão Ambiental estabelece em seu "item 3" que: **"Após a emissão do parecer técnico e concluindo ele favoravelmente com relação à identificação de viabilidade técnica para a instituição da RPE, o processo será encaminhado à Assessoria Jurídica da SMMA para emissão de parecer jurídico quanto à comprovação da propriedade e regularidade do imóvel"**.

O Parecer Técnico nº 1.435/20, de 23 de dezembro de 2020 dá conta de que o proprietário do imóvel atendeu o Parecer Técnico nº 1.013/20, apresentando toda a documentação complementar solicitada e conclui que:

VI- CONCLUSÃO

Em conformidade com o acima exposto, consideramos viável, pertinente e passível de aprovação a instituição de RPE, por período mínimo de 20 anos, na área de 9.140 m², localizada na Avenida Bernardo Vasconcelos, no 377, Bairro Cachoeirinha, Regional Nordeste (lote 01A, do quarteirão 064 da Vila Cachoeirinha), conforme delimitação definida à fl. 12 (Cadastro SMMA no 08141/20 – levantamento planialtimétrico





georreferenciado), por apresentar características ambientais que atendem o Parágrafo Único do Artigo 1o da Lei Municipal no 6.314, de 12/01/1993, assim como a respectiva isenção proporcional de IPTU, conforme preceito na Lei no 6.491, de 29/12/1993.

Observação: Esclarecemos que a área efetiva do imóvel a ser considerada Reserva Particular Ecológica é de 9.140 m² e que a menção à área de 24.639,18 m², constante na página 13 do Relatório Ambiental entregue pelos interessados está equivocada, não devendo, portanto, ser considerada.

Diante do exposto, considerando o Parecer Técnico nº 1.435/20 e após análise da documentação constante do PA, entendemos que o feito foi regularmente instruído, tendo sido atendidos todos os preceitos e orientações constantes da Lei nº 6.314/93, inclusive a comprovação da propriedade do imóvel.

Dito isso, entendemos que o PA encontra-se apto a ser encaminhado ao COMAM para deliberação acerca da aprovação da RPE, pelo período mínimo de 20 (vinte) anos, bem como sobre a concessão de isenção do IPTU, proporcional à área instituída como RPE, conforme requerido pelo proprietário.

Belo Horizonte, 26 de janeiro de 2021.

Silvio Eduardo Viana Gabrich
Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
BM 115.945-1

